



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.712/PMMA/2013.

ESTABELECE QUE A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS ARTS. 19 E 20 DA LEI 101/2000, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA SERÁ REALIZADA E DIVULGADA AO FINAL DE CADA QUADRIMESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE NO ART. 22 C/C ART. 63 DA LEI 101/2000.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Ministro Andreazza não se utilizará da faculdade lhe proporcionada pelo Art. 63 da Lei 101/2000 e obedecerá ao disposto no Art. 22 da mesma Lei, de forma que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 serão realizadas e divulgadas ao final de cada quadrimestre.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 22 de agosto de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209